

**Aviso n.º 63/DAG/DGRH/SAP/06**

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público de que a presidente da Câmara procedeu às contratações a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, das seguintes trabalhadoras:

Licinia Alexandra Soares Maduro, pelo prazo de um ano, com efeitos a 8 de Maio de 2006, com categoria equiparável a assistente administrativa, despacho de 26 de Abril de 2006.

Ana Catarina Marques Freitas, pelo prazo de um ano, com efeitos a 24 de Maio de 2006, com categoria equiparável a técnica superior estagiária de psicologia educacional, despacho de 23 de Maio de 2006.

13 de Julho de 2006. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*. 3000211780

**Aviso n.º 75/DAG/DGRH/SAP/06**

Torna-se público de que a presidente, por despacho exarado em 8 de Junho de 2006, deferiu o pedido de exoneração, com efeitos a partir do dia 17 de Junho de 2006, solicitado pela cozinheira Maria Bárbara Rosado, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

14 de Julho de 2006. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*. 3000211783

**Aviso n.º 80/DAG/DGRH/SAP/06**

Considerando as reestruturações efectuadas no Departamento de Planeamento, Gestão e Qualificação Urbana e a necessidade de cumprir o estipulado no artigo 17.º da Lei n.º 60/2005, torna-se necessário proceder ao encerramento do concurso externo para preenchimento de um lugar de técnico profissional de 2.ª classe de informática de gestão, aberto pelo aviso n.º 176/DAG/DGRH/SAP/01, publicado no *Diário da República*, n.º 276, de 28 de Novembro de 2001.

13 de Julho de 2006. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*. 3000211787

**Aviso n.º 64/DAG/DGRH/SAP/06**

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público de que a presidente da Câmara procedeu à renovação das contratações a termo resolutivo, nos termos do n.º 1 dos artigos 139.º e 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, das seguintes trabalhadoras:

Maria Manuela da Costa Rodrigues Ferreira Pires, por mais um ano, com efeitos a 25 de Julho de 2006, com categoria equiparável a assistente administrativa (despacho de 15 de Maio de 2006).

Ana Sofia Rodrigues dos Santos, por mais um ano, com efeitos a 11 de Julho de 2006, com categoria equiparável a técnico superior estagiário de serviço social (despacho de 28 de Abril de 2006).

Susana Isabel Maia Meirinhas, por mais um ano, com efeitos a 27 de Julho de 2006, com categoria equiparável a auxiliar técnica (despacho de 5 de Maio de 2006).

12 de Julho de 2006. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*. 3000211760

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA****Aviso**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 10 de Julho de 2006, foi reclassificada profissionalmente, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a funcionária Fernanda Maria Ramos Fachada Alves Costa, de assistente administrativo (escalon 1, índice 199) para tesoureiro (escalon 1, índice 222), a qual deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Emílio António Pessoa Mesquita*. 3000211740

**JUNTA DE FREGUESIA DE PAUL****Edital****Brasão, bandeira e selo**

Leonor Cristina Adriano Lopes Cipriano, presidente da Junta de Freguesia de Paul, do município da Covilhã, torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Paul, do município da Covilhã, tendo em conta o parecer emitido em 22 de Agosto de 2002, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 30 de Junho de 2006:

Brasão — escudo de azul, faixa onçada de prata, aguada de azul, acompanhada em chefe de rosa heráldica de ouro, botoada de vermelho e apontada de verde e, em ponta, de mó de prata. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco, com a legenda a negro: «PAUL — COVILHÃ».

Bandeira — esquadrelada de amarelo e azul. Cordão e borlas de ouro e azul. Haste e lança de ouro.

Selo — nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Paul — Covilhã».

12 de Julho de 2006. — A Presidente, *Leonor Cristina Adriano Lopes Cipriano*. 3000211757

**JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BRISSOS****Aviso**

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho (adaptado à administração local pelo Decreto-Lei 409/91, de 17 de Outubro), torna-se público que a Junta de Freguesia de São Brissos, em reunião ordinária realizada a 31 de Março de 2006, deliberou, por unanimidade, celebrar contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início a 4 de Abril de 2006, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 23/2004, de 22 de Julho, com Flávio Marujo Gonçalves Nunes, para a categoria de limpa-colectores.

19 de Julho de 2006. — O Presidente da Junta, *Manuel dos Reis Guerreiro*. 1000303899

**JUNTA DE FREGUESIA DE TRAMAGA****Aviso**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e considerando a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia, tomada em reunião realizada no dia 5 de Junho de 2006, foi renovado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo celebrado com Manuela Isabel dos Santos Constantino, com início a 1 de Agosto de 2006 e término a 31 de Julho de 2007.

3 de Julho de 2006. — O Presidente da Junta, *José António Dias*. 3000210986

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO****Aviso****Contratação**

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por

despacho do presidente do conselho de administração de 8 de Março de 2006, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com efeitos a partir de 6 de Julho de 2006, em conformidade com o disposto no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, de Luís Pedro Bárrios Curralo, nas condições do contrato inicial e com término em 31 de Dezembro de 2006.

21 de Julho de 2006. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Director-Delegado, *Carlos António S. Santos Ferreira*.  
3000211877

---

## ENTIDADES PARTICULARES

---

### TAGUSGÁS — EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S. A.

#### Aviso

#### Condições gerais de fornecimento de gás combustível canalizado

Em conformidade com o disposto na cláusula 41.ª do n.º 3 do contrato de concessão da Rede de Distribuição Regional de Gás Natural do Vale do Tejo, celebrado em 28 de Dezembro de 1998 entre o Estado Português e a Tagusgás — Empresa de Gás do Vale do Tejo, S. A., publica-se o contrato de fornecimento tipo, que substitui o actualmente em vigor:

#### Condições gerais de fornecimento de gás combustível canalizado

##### 1 — Objecto do contrato:

O contrato estabelece as condições gerais de fornecimento de gás combustível canalizado pela Tagusgás em conformidade com as especificações técnicas e a legislação aplicável, bem como as obrigações e os direitos do Cliente e da Tagusgás.

##### 2 — Obrigação, permanência e continuidade do fornecimento:

A Tagusgás obriga-se a fornecer ao Cliente gás combustível de forma contínua e permanente, podendo interromper esse fornecimento apenas nos casos previstos no presente contrato.

##### 3 — Instalação de gás do Cliente:

a) As tubagens, acessórios e restante equipamento necessários ao fornecimento de gás ao Cliente, a instalação de utilização desde o contador até aos aparelhos de queima, bem como a ventilação e exaustão, deverão estar de acordo com o estipulado e definido nas normas em vigor;

b) A conservação em bom estado de funcionamento da instalação de gás, tubagens, acessórios e restantes equipamentos, incluindo os aparelhos de queima e as condições de ventilação e exaustão, é da responsabilidade do Cliente nos termos da legislação em vigor;

c) O Cliente deve possuir o Certificado de Inspecção de Entidade Inspectoria comprovativo que, no local de consumo, a instalação de gás, aparelhos a gás e as condições de ventilação e exaustão dos produtos de combustão, cumprem as normas técnicas e regulamentos aplicáveis. É obrigatório proceder à inspecção e obter o respectivo Certificado nas seguintes situações:

Acto de ligação resultante de novo contrato de fornecimento;  
Casos em que há alteração nas instalações de gás;  
Após reparação de fuga de gás;  
Realização de inspecções periódicas nos termos da legislação em vigor.

d) É vedado ao Cliente proceder, directamente ou por intermédio de terceiros; a alterações nos contadores e caixas de visita seladas.

##### 4 — Utilização do gás:

a) A utilização do gás fornecido pela Tagusgás será livremente feita pelo Cliente, para seu consumo próprio, à sua responsabilidade, de acordo com o disposto no contrato;

b) Compete exclusivamente à Tagusgás proceder ao início do fornecimento, depois de se assegurar que estão reunidas as condições de segurança de pessoas e bens;

c) No caso de fuga o Cliente deverá proceder ao imediato corte do gás, actuando em conformidade com as regras de segurança, e comunicar de imediato o facto aos serviços da Tagusgás;

d) Sempre que julgar necessário procederá a Tagusgás à verificação das condições de utilização da instalação de gás, obrigando-se o Cliente a garantir o necessário acesso ao pessoal, interno ou externo, devidamente credenciado.

##### 5 — Consumo:

a) O consumo será avaliado com base na leitura do contador, atribuindo-se, na falta desta, uma estimativa baseada no consumo histórico, ou um valor baseado num perfil de consumo típico em que o Cliente se venha previsivelmente a integrar, sem prejuízo de outro critério que venha a ser acordado entre a Tagusgás e o Cliente;

b) A Tagusgás obriga-se a providenciar as acções necessárias para que o intervalo entre duas leituras não seja superior a seis meses, desde que seja facultado o acesso ao contador, excepto nos casos em que é acordada entre o Cliente e a Tagusgás outra periodicidade;

c) A leitura pode ser comunicada pelo Cliente, nomeadamente via telefónica ou Internet, de acordo com os procedimentos definidos pela Tagusgás para o efeito;

d) Na falta de leitura por impossibilidade de acesso ao contador no momento da visita dos representantes da Tagusgás, a mesma deverá ser comunicada no prazo determinado no aviso deixado no local de consumo. Neste aviso a Tagusgás indicará quais os meios disponíveis para o Cliente transmitir a leitura.

##### 6 — Contador:

a) O contador utilizado na medição do volume de gás fornecido ao Cliente será de modelo certificado e é propriedade da Tagusgás;

b) O contador será fornecido e colocado pela Tagusgás, em zona que permita a sua livre acessibilidade ao Cliente e aos representantes da Tagusgás para efeitos de leitura ou verificação;

c) A Tagusgás tem o direito de, em qualquer data, substituir o contador em serviço, designadamente para o submeter a verificação;

d) O Cliente fica constituído fiel depositário do contador, sendo responsável pelos prejuízos ou avarias que aquele sofra, provenientes de causas estranhas ao seu uso normal que lhe sejam imputáveis;

e) Caso o contador se avarie ou fique em mau estado de conservação, o Cliente deverá comunicar tal facto à Tagusgás;

f) Em caso de avaria do contador, por qualquer causa, o consumo a facturar será estimado com base no histórico de consumo do Cliente ou, na falta deste, considerando um valor baseado num perfil de consumo típico em que o Cliente previsivelmente se integre.

##### 7 — Caução:

A Tagusgás poderá exigir uma caução nas situações de restabelecimento do fornecimento, decorrente de incumprimento contratual imputável ao Cliente, de acordo com a tabela em vigor no momento do incumprimento, divulgada nos locais de atendimento e na internet.

##### 8 — Preços:

a) A Tagusgás divulgará publicamente os preços do gás natural que serão os constantes de um tarifário homologado pela entidade oficial competente;

b) O preço do gás será composto por um termo fixo mensal e um termo variável, ambos função do consumo anual, correspondendo o primeiro à reserva de capacidade e o segundo ao custo unitário a incidir sobre o volume de gás consumido;

c) Caberá ao Cliente, no acto da contratação, optar pelo escalão de consumo;

d) Os serviços tipo prestados pela Tagusgás conexos com o fornecimento objecto do contrato serão facturados de acordo com as tabelas de preços em vigor, divulgadas nos locais de atendimento e na internet.

##### 9 — Facturação:

a) A facturação dos consumos de gás será emitida com a frequência mínima bimestral, ou seja, pelo menos uma factura em cada dois meses, e reportar-se-á ao consumo efectivo ou estimado e aos acer-